



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 03 de março de 2006

DECRETO Nº. 7.327, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial os arts. 5º, XXIV e 182 da Constituição Federal de 1988, o art. 87, VI da Lei Orgânica Municipal e os arts. 5º, I e m e 6º do Decreto-Lei 3.365 de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de executar a política de desenvolvimento urbano voltada para melhoria das condições de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que assim se

descreve e se caracteriza:

"lote onde se situa o prédio nº 1.031 da avenida Governador Amara! Peixoto, medindo 5,30 m de testada para rua Marechal Floriano Peixoto e 45,00m para o desvio da Estrada de Ferro Central do Brasil; medindo 29,85m nos fundos, confrontando com a Avenida Amara! Peixoto (antiga Avenida Mendonça Lima) para onde também faz frente; de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, em três linhas quebradas: uma de 62,60m confrontando com o prédio nº2838; outra medindo 11,85m e a terceira de 50,00m, ambas limitando com o imóvel de Edgard Domingos Vieira ou sucessores; pelo lado esquerdo, em duas linhas quebradas: uma de 1,70m e outra de 81,50m, confrontando com o prédio nº1009, perfazendo uma superfície de aproximadamente 3.733,00m², perímetro urbano do 1º distrito do Município, adquirido pelos títulos transcritos nos livros 3-CE, fls. 70, sob o nº 31.613 e 3-CF, fls. 19 e 156, sob os nºs 32.107 e 32.347".

Parágrafo único. O imóvel é declarado de utilidade pública para implantação de praça de lazer, construção de prédios para a habitação popular e de equipamentos comunitários para a educação.

Art. 2º. Caberá à Procuradoria Geral do Município a promoção e execução da presente desapropriação.

Parágrafo único. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a alegar a urgência para fins de imissão provisória na posse, no curso da ação judicial própria, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas para o cumprimento do presente Decreto correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 02 de março de 2006.